



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI Nº 403/2021

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de maquinário público do Município de Franciscópolis/MG, para fins de prestação de serviço a particular, em propriedades situadas no âmbito deste Município e, dá outras providências”.

Conforme permissivo legal constante no Regimento Interno desta Casa Legislativa, eu, Prefeito em exercício do Município de Franciscópolis – MG, apresento Projeto de Lei de interesse local, para apreciação e votação dos nobres Vereadores.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários públicos, tipo Trator de pneu; Motoniveladora (Patrol); Pá Carregadeira; Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único – Consideram-se serviços particulares: limpeza de terreno; transporte de cascalho; areia/aterro; regularização de solo de acesso às propriedades; terraplanagem; retirada e transporte de entulho e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 2º - Para utilização de operadores e maquinários públicos, de que trata o Art. 1º desta lei, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor que, somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km, de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e das máquinas, o interessado deverá preencher requerimento específico (Anexo I), solicitando a prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços a particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para responder ao requerente.

§ 3º. O atendimento dos serviços requeridos estará sujeito à análise e deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou, pelo Prefeito Municipal, além de condicionado ao recolhimento prévio da respectiva tarifa e, obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos dos interessados junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado por intermédio de guia de recolhimento municipal, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços a particulares de que trata a presente lei, não poderão ultrapassar 10 (dez) horas /máquina dia, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 6º. O servidor condutor/operador da máquina poderá renunciar ao pagamento das horas extras em benefício do particular requerente, todavia, deverá preencher uma declaração expressa de renúncia e protocolar no setor competente. A referida declaração deverá ser arquivada na pasta do servidor condutor/operador da máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 3º - Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, ou seja, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor/custo dos dois e, não por apenas um.

Art. 4º. Será beneficiado pelo uso do maquinário público objeto desta lei, qualquer munícipe interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, em todo caso, condicionado à inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa correspondente ao serviço solicitado, se assim requerer e, se restar demonstrado sua incapacidade financeira, quando da solicitação do mesmo, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão de isenção da tarifa referente à prestação de serviço objeto desta lei, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos da Legislação vigente, para que seja verificada sua baixa renda ou condição de vulnerabilidade social.

§2º. A ordem de atendimento dos beneficiários isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos do serviço mediante recolhimento de tarifa, ou seja, obedecendo-se ordem cronológica de requerimentos junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir e/ou coibir, o desvio de uso e finalidade do acervo de máquinas do Município, durante o efetivo implemento da presente lei.

Parágrafo Único. Fica terminantemente PROIBIDO o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e operação do maquinário, por pessoa estranha ao serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo ressarcimento do devido valor, aos eventuais prejuízos causados ao erário público ou a terceiros, independente de outras sanções de ordem administrativa e/ou judiciais cabíveis.

Art. 8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços objeto desta lei, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis ainda reserva em seu favor o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro da disponibilidade de máquinas, caminhões e funcionários aptos, discricionariiedade administrativa e, do interesse público.

Art. 9º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente, em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10. A permissão de que trata esta Lei, somente poderá ser concedida para trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito territorial do Município de Franciscópolis/MG, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora dos limites do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer, o agente autorizador, em crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 18 de junho de 2021.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 18 / 06 / 2021 a
18 / 07 / 2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16
ANEXO I – REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

REQUERENTE:
CPF:
RG:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
MÁQUINA QUE DESEJA CONTRATAR:
NOME E LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:
DESCRIÇÃO E EXTENSÃO DO SERVIÇO:
QUANTIDADE DE HORAS/MÁQUINA SOLICITADAS:
DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE: CONTRIBUINTE () ISENTO ().
MOTIVO PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO:
DESPACHO DA AUTORIDADE AUTORIZADORA:
DATA DO DESPACHO:

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal